**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº85 de 2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanentes de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 85/2023**.

**I - Exposição da Matéria**

Em tramitação na Casa de Leis, o **Projeto de Lei 85/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que “*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências”*.

De acordo com o texto do Projeto, conforme é de obrigatoriedade de cada legislatura estipular os vencimentos do quadro administrativo Executivo do quadriênio subsequente, os vencimentos dos Secretários de 2025 a 2028 passará a ser de R$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais).

Outras disposições já consolidadas internamente também são ressaltadas, tal qual a determinação para que o “Vice-Prefeito, se e quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo”.

Desde 2013 não ocorrem atualizações no valor remuneratório dos secretários municipais. Exigindo a legislação de que o valor deve ser fixado por legislatura, entendeu-se conveniente à Mesa Diretora apresentar o projeto, a fim de assegurar equalização orçamentária ao quadro administrativo do Município a partir de 2025.

**II - Do Mérito e Conclusões do Relator**

Em análise à matéria em estudos, observa-se os requisitos de Constitucionalidade da matéria dentro dos parâmetros necessários para sua continuidade pela sua legalidade, como também observamos se tratar de tema de interesse local, portanto, não há impedimentos para que as Comissões Permanentes da Câmara continuem com sua tramitação e apresentação à deliberação do Plenário da Casa.

Da mesma forma, a iniciativa advém da Mesa Diretora da Casa, conforme determina o Regimento Interno da Casa.

A atualização proposta equivale a um aumento bruto no valor remuneratório totalizando R$3.981,00, estimativa inferior a corrosão inflacionária correspondente ao período de 10 anos sem que tenha havido mudanças (e ainda mais inferior se projetado inflação correspondente aos anos em que não há cálculos e não haverá mudanças, como 2024,2025,2026,2027 e 2028).

A apresentação da matéria já em 2023, dois anos antes da execução financeira, permite à Administração Municipal planejar com folga a planilha orçamentária a partir de 2025.

Portanto, não se vislumbram irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verificam óbices para continuidade da proposta apresentada pela Mesa Diretora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 85 DE 2023, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 38 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 85 de 2023**

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro